

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CONSELHO DELIBERATIVO

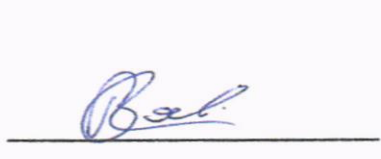
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 06/2024


Aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, de forma virtual, foi realizada a sexta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação do Presidente da Previrg, Edvard Henrique Spotorno Vinhas e com a presença dos Conselheiros Gilberto Lima Alquati, Fernando Arvellos, Bruno Belotti de Medina Coeli e Dóris Regina Acosta Nogueira. A conselheira Adriana Moreira Flores teve sua ausência justificada pelo passamento de seu pai. Nos informes, o Presidente Edvard comunicou que as providências burocráticas a serem tomadas pela Previrg junto à Caixa Econômica Federal relativas à suspensão do pagamento de consignados já foram feitas e que em relação ao Bannisul, os servidores devem providenciar individualmente via aplicativo, optando pelo que melhor lhes convierem. No segundo informe, em relação ao Censo, o Presidente Edvard comunicou que ainda estão faltando muitos servidores realizarem e também tem boa parte que necessitam informações complementares, sendo assim informa que todos os servidores que ainda não responderam o Censo ou foram chamados para complementar suas informações, podem se dirigir à Previrg das 9 às 15 horas, para presencialmente concluírem seus dados. Na pauta única dessa reunião está a análise dos projetos de Lei que constaram no PD 18557/2024, os quais tiveram alterações propostas pelo Conselheiro Gilberto Alquati, tendo em vista alguns possíveis problemas jurídicos nas propostas iniciais detectados na reunião anterior do Conselho e ratificadas pelo setor jurídico da Previrg e com o reconhecimento Conselheiro proponente. Nesse sentido, o Conselheiro apresentou novos textos, determinando o final do mandato dos atuais conselheiros em 31 de dezembro de 2024, dentro do prazo inicialmente estabelecido no início de seus mandatos em consonância à legislação vigente e edital de eleições publicado. A adequação de quatro anos de mandato e a possibilidade de três reconduções deverá vigorar à partir de janeiro de 2025, regras que deverão ser obedecidas na formação dos futuros Conselhos e Comitê de Investimentos, ressaltando que os atuais conselheiros, se forem novamente indicados ou eleitos, deverão ter contabilizados os mandatos anteriores para fins de contagem de reconduções. Também ficou determinado no novo texto, o conceito de recondução e o tempo mínimo de exercício de mandato para que seja considerada recondução no caso de uma nova indicação ou eleição. Após as discussões e esclarecimentos, os novos textos ficaram aprovados por unanimidade e o Conselho deliberou que os novos textos sejam anexados ao PD 18557/2024 e este seja devolvido ao Gabinete do Prefeito respondendo ao mesmo, conforme solicitação. Os textos aprovados pelo Conselho são os seguintes: **PROJETO DE LEI 01 CORRIGIDO — JUNHO DE 2024 ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 6º E 8º, OS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 6º E OS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 8º, ACRESCE PARÁGRAFOS 7º, 8º E 9º NO ARTIGO 6º E PARÁGRAFOS 6º, 7º E 8º NO ARTIGO 8º DA LEI 6500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.** Art 1º - O caput do artigo 6º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "Art 6º - O Conselho Deliberativo constitui-se em órgão colegiado, composto por seis membros, designados dentre os servidores segurados da Previrg, regidos e organizados por regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:" Art 2º - O Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "§ 1º - Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Prefeito Municipal indicará os servidores para completar o número mínimo exigido, respeitadas as certificações exigidas para o exercício da função de conselheiro." Art 3º - O Parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º - Os conselheiros exercerão mandato de quatro anos consecutivos, admitidas três reconduções." Art 4º - Ficam acrescentados os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 6º da Lei 6500/2007, assim redigidos: "§ 7º - Para efeitos desta Lei, recondução é a nomeação de um segurado da Previrg, indicado ou eleito, para um novo mandato como membro do conselho deliberativo imediatamente posterior e da mesma forma que originou o período concluído." "§ 8º - Considera-se recondução apenas quando o segurado da Previrg tiver exercido pelo menos 50% do mandato anterior." "§ 9º - Os atuais membros do conselho deliberativo terão seus

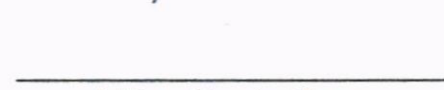
mandatos concluídos em 31/12/2024 e caso sejam indicados para mandato imediatamente posterior ao atual, deverão ter computados os períodos anteriores, desde que consecutivos e imediatos ao atual, para fins de contagem de reconduções." **Art 5º** - O caput do artigo 8º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "Art 8º - O Conselho Fiscal constitui-se em órgão colegiado, composto por três membros, designados dentre os servidores segurados da Previrg, regidos e organizados por regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:" **Art 6º** - O Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "§ 1º - A indicação recairá obrigatoriamente sobre servidores segurados da Previrg com formação técnica contábil ou nível superior em pelo menos uma das áreas, dentre ciências contábeis, ciências econômicas, administração ou direito, respeitadas as certificações exigidas para o exercício da função de conselheiro." **Art 7º** - O Parágrafo 4º do artigo 8º da Lei 6500/2007 passa a ter a seguinte redação: "§ 4º - Os conselheiros exercerão mandato de quatro anos consecutivos, admitidas três reconduções." **Art 8º** - Ficam acrescentados os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 8º da Lei 6500/2007, assim redigidos: "§ 6º - Para efeitos desta Lei, recondução é a nomeação de um segurado da Previrg indicado para um novo mandato de membro do conselho fiscal imediatamente posterior e da mesma forma que originou o período concluído." "§ 7º - Considera-se recondução apenas quando o segurado da Previrg tiver exercido pelo menos 50% do mandato anterior." "§ 8º - Os atuais membros do conselho fiscal terão seus mandatos concluídos em 31/12/2024 e caso sejam indicados para mandato imediatamente posterior ao atual, deverão ter computados os períodos anteriores, desde que consecutivos e imediatos ao atual, para fins de contagem de reconduções. **Art 9º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. E o projeto 02 que altera a Lei de criação do Comitê de Investimentos é o seguinte: **PROJETO DE LEI 02 CORRIGIDO----- JUNHO DE 2024 - ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º, O INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º, O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 4º E ACRESCE OS PARÁGRAFOS 7º, 8º E 9º NO ARTIGO 4º DA LEI 7962 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.** **Art 1º** - O caput do artigo 4º da Lei 7962/2015 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O Comitê de Investimentos é composto por três servidores segurados da Previrg, sendo um membro indicado pelo Prefeito Municipal, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande - SISMURG e um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande - SINTERG, os quais tem mandato de quatro anos consecutivos e permissão de três reconduções." **Art 2º** - O inciso I do Parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 7962/2015 passa a ter a seguinte redação: "I - Níveis de certificações exigidas pela Secretaria Nacional de Previdência e Ministério da Previdência Social." **Art 3º** - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 7962/2015 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos devem manter atualizados seus conhecimentos em relação ao mercado financeiro e de capitais" **Art 4º** - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei 7962/2015, os parágrafos 7º, 8º e 9º, assim redigidos: "§ 7º - Para efeitos desta Lei, recondução é uma nova nomeação de um segurado da Previrg indicado para um novo mandato de membro do comitê de investimentos imediatamente posterior ao período concluído." "§ 8º - Considera-se recondução apenas quando o segurado da Previrg tiver exercido pelo menos 50% do mandato anterior." "§ 9º - Os atuais membros do comitê de investimentos terão seus mandatos concluídos em 31/12/2024 e caso sejam indicados para mandato imediatamente posterior ao atual, deverão ter computados os períodos anteriores, desde que consecutivos e imediatos ao atual, para fins de contagem de reconduções." **Art 4º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Rio Grande, vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro.



Edvard Henrique S. Vinhas


Gilberto Lima Alquati


Bruno Belotti de Medina Coeli


Dóris Regina Acosta Nogueira


Adriana Moreira Flores


Fernando Arvellos

OK
HT